

PROCESSO CEE Nº 5.715/74

INTERESSADA:- FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE ARARAS

ASSUNTO:- Reestruturação do Curso de Ciências Biológicas

RELATOR:- Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 233/77 - CTG - APROVADO EM 06/04/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, mantida pela Fundação Regional de Ensino Superior de Araras, foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1.079/74, em 22 de maio de 1.974, com os cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Ciências Biológicas, Modalidade Médica.

O funcionamento da Faculdade e seus cursos tornou-se efetivo com a promulgação do Decreto Federal nº 13.534, de 11 de setembro de 1.974.

A Faculdade submete ao Conselho plano de reestruturação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, nos termos da Resolução nº 30/74 do Conselho Federal de Educação, objetivando a conversão do curso mantido em curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, com habilitação específica em Biologia, Licenciatura plena.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Educação traçou princípios e normas a serem observados na organização dos cursos de licenciatura da área de Educação Geral nas indicações nºs. 22/75 e 23/73, nas quais a licenciatura de 1º Grau, formadora do professor polivalente, além de terminal, pode também transformar-se num tronco comum de estudos capaz de levar a habilitações específicas, estas como licenciaturas plenas.

A Indicação nº 23/73 previu cinco licenciaturas para a formação dos professores de "Educação Geral" no ensino de 1º e 2º

Graus. Ao mesmo tempo estabeleceu que os mínimos de conteúdo e duração seriam propostos em indicações específicas. A primeira de tais indicações localizou o setor de Educação Artística. A segunda, que se converteu na Resolução nº 30 de 11 de julho de 1.974, particularizou o de Ciências.

Diz a Resolução nº 30/74 que o Curso de Ciências será estruturado como licenciatura de 1º Grau, de curta duração, ou como licenciatura plena, ou abrangendo simultaneamente ambas as modalidades de duração, de acordo com os planos das instituições que a ministrem. A licenciatura de 1º Grau proporcionará habilitação geral em ciências e a licenciatura plena, além dessa habilitação geral, conduzirá a habilitações específicas em Matemática, Física e Biologia.

O currículo mínimo do curso terá uma parte comum a todas as habilitações, suficiente em termos de conteúdo para a licenciatura do 1º Grau, e usa parte diversificada em função de habilitações específicas.

Normas para a conversão dos antigos cursos da área de Ciências aos moldes da Resolução nº 30/74 foram baixadas na Resolução CFE nº 37, do Conselho Federal de Educação, de 14 de fevereiro de 1.975.

Também este Conselho manifestou-se sobre a matéria, disciplinando-a na Deliberação CEE nº 09/76, que fixou normas para a tramitação de pedidos de reestruturação de cursos de licenciatura.

Sobre a duração do Curso de Ciências, o Conselho Estadual de Educação estabeleceu diretriz no Parecer CEE nº 3.137/74, que concluiu admitindo como duração mínima da Licenciatura de 1º Grau 2.025 horas, excluída a Educação Física e, da Licenciatura plena, 3.150 horas, também excluindo a Educação Física.

Em âmbito federal e estadual a orientação é a de que os processos de conversão de curso são simplificados, não implicando no cumprimento das exigências previstas para instalação, funcionamento e reconhecimento de curso.

Apreciação do Pedido

A Faculdade de Ciências Biológicas do Araras mi-

PROCESSO CEE Nº 3.715/74 - PARECER CEE Nº 233/77 - 3 -

nistra a licenciatura plena na área científica e não possui a licenciatura de 1º Grau em Ciências.

O pedido de reestruturação do curso do licenciatura em Ciências Biológicas, que será convertido em curso de Ciências, licenciatura de 1º Grau, com habilitação em Biologia, encontra amparo na Resolução nº 30/74 do Conselho Federal de Educação.

O pedido da escola deu entrada no Conselho antes da edição da Deliberação CEE nº 09/75 que fixou normas para a instrução deste tipo de processo.

Contudo, as várias diligências determinadas pelo antigo Relator, Conselheiro Luiz Ferreira Martins, e cumpridas pela escola, tornaram possível completa instrução do processo.

1.- O regimento

O regimento da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.080/74, e, posteriormente, as alterações introduzidas foram aprovadas pelo Parecer CEE nº 697/76, aprovado em 08-09-1.976. Constan no regimento aprovado a estruturação curricular o departamental, que atendem à reestruturação proposta, como se segue:

CURRÍCULO

DA PARTE COMUM

DISCIPLINAS	1º S.	2º S.	3º S.	4º S.	5º S.
Matemática I (Trigonometria/Conjuntos)	5	5			
Matemática II (Supções Geom. Analítica/Análise Comp.)			4	4	
Matemática III (Probabilidade/Num. Complexos/Estatística)					4
Física I (Introdução à Física/Mecânica)	4	4			
Física II (Ondas/Termologia/Acústica/Óptica)			4	4	
Física III (Eletricidade/Magnetismo)					4
Química I (Química Geral)	4	4			
Química II (Química Inorgânica/Físico-Química)			4	4	
Química III (Química Orgânica)					4
Flores de Geologia	2	2	2	2	
Elementos de Zoologia e Botânica	2	2			
Biologia I (Citologia)	4	4			
Introdução ao Estudo das Ciências	2				
Instrumentação para o Ensino		2			
Biologia II (Histologia e Embriologia Geral)			4	4	
Programa de Saúde e Ecologia			5	3	3
Evolução e Genética			2	2	2
Psicologia Educacional	4	4			
Didática			2	2	
Estrutura e desenvolvimento do ensino de Ciências e Biologia e Filosofia					2
Crítica do Ensino					2
Pré-Habilitação: Biologia III (Histologia Especial)					2
T O T A L	27	27	27	25	25
Estudo de Problemas Brasileiros				2	2
Educação Física	2	2	2	2	2

PROCESSO CEE Nº 3.715/74 - PARECER CEE Nº 233/77 -5-
HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA

BIOLOGIA	6º S	7º S	8º S
Biologia Geral	5		
Ecologia	4	4	4
Botânica	4	4	4
Elementos de Anatomia Humana	4	4	4
Bioquímica e Biofísica		4	
Elementos de Fisiologia Geral e Farmacologia			4
Zoologia	3	3	3
Genética	2	2	2
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau		2	2
Prática de Ensino	3	2	2
TOTAL	25	25	25
(+ Educação Física)	2	2	2

PROCESSO CEE Nº 3715/74 PARECER CEE 233/77 - ESTRUTURA CURRICULAR
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS

A) Parte Comum

ELENCO DAS DISCIPLINAS	PARTICIPAÇÃO DAS DISCIPLINAS	
	EM HORAS	EM SEMESTRES
Matemática I (Trigonometria/Conjuntos)	150	02
Matemática II (Funções/Geometria Analítica/Análise Combinatória)	120	02
Matemática III (Probabilidade/Números Complexos/Estatística)	60	01
Física I (Introdução à Física/Mecânica)	120	02
Física II (Ondas: Termologia e Acústica/Optica)	120	02
Física III (Eletricidade/Magnetismo)	60	01
Química I (Química Geral)	120	02
Química II (Química Inorgânica/Físico-Química)	120	02
Química III (Química Orgânica)	60	01
Elementos de Geologia	120	04
Elementos de Zoologia e Botânica	60	02
Introdução ao Estudo das Ciências	30	01
Instrumentação para o Ensino	30	01
Biologia I (Citologia)	120	02
Biologia II (Histologia e Embriologia Geral)	120	02
Ecologia e Programa de Saúde	165	03
Evolução e Genética	90	03
Psicologia Educacional	120	02
Didática	60	02
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º G.	30	01
Prática de Ensino	30	01
Estudo de Problemas Brasileiros	60	02
Educação Física	150	05
Pré-Habilitação	60	01
TOTAL	2205	

B) FASE DIVERSIFICADA		
B.15 HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA		
PLANO DAS DISCIPLINAS	PARTICIPACÃO DAS DISCIPLINAS	
	EM HORAS	EM SEMESTRES
Biologia Geral	75	01
Zoologia	135	03
Evolução e Genética	90	03
Botânica	160	03
Botânica	180	03
Elementos de Anatomia Humana	180	03
Elementos de Fisiologia Geral e Especializada	60	02
Bioquímica e Biofísica	60	01
Estrutura e Funcionamento do Sistema do RN Hum	60	02
Prática de Ensino	105	03
Educação Física	90	03
T O T A L	1.235	

I - DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

- 1 - Matemática (I - II - III)
- 2 - Complementos de Matemática
- 3 - Bioestatística
- 4 - Cálculo
- 5 - Álgebra
- 6 - Geometria
- 7 - Análise Matemática
- 8 - Matemática Aplicada

II - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS

- 1 - Física (I - II - III)
- 2 - Complementos da Física
- 3 - Estrutura da Matéria
- 4 - Física Aplicada
- 5 - Mecânica Quântica
- 6 - Introdução ao Estado Sólido
- 7 - Química (I - II - III)
- 8 - Complementos de Química
- 9 - Química Analítica

III - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

- 1 - Elementos de Zoologia e Botânica
- 2 - Zoologia
- 3 - Zoologia e Anatomia Comparada
- 4 - Botânica
- 5 - Programa de Saúde e Ecologia
- 6 - Evolução e Genética, Genética Humana, Genética Médica
- 7 - Elementos de Geologia e Paleontologia
- 8 - Mineralogia

IV - DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA

- 1 - Introdução ao Estudo das Ciências
- 2 - Biologia (Citologia, Histologia e Embriologia)
- 3 - Biologia Molecular
- 4 - Biologia Médica
- 5 - Elementos de Anatomia Humana
- 6 - Anatomia Humana

II - CONCLUSÃO

Votamos favoravelmente à conversão do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências Biológicas do Araras, em Curso de Licenciatura de Ciências de 1º Grau, com habilitação em Biologia, Licenciatura Plena, aos termos da Deliberação nº 30/74 do Conselho Federal de Educação, com as 120 vagas já autorizadas.

A conversão tornar-se-á efetiva depois de baixado o competente Decreto Federal, na forma do que estabelece o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 25 de novembro de 1.968, com a redução dada pelo Decreto - Lei nº 842/69, ratificada a autorização concedida pelo Decreto Federal nº 74.534, de 11 de setembro de 1.974

São Paulo, 20 de setembro de 1.976

a) Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpino-
lo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique
Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães,
Oswaldo Aranha Bandeira do Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi
Manso Vieira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, 23 de março de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente